



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **LEI ORDINÁRIA Nº 721/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

***“Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Novais e dá outras providências”.***

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2024, conforme autógrafo de Lei nº 20/2024 de 22 de outubro de 2024.

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Novais.

**Art. 2º** - A prioridade de atendimento referida no Art. 1º deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:

- I - Eventos culturais, esportivos e de lazer;
- II - Festas e celebrações públicas, incluindo a **Festa do dia das Crianças**;
- III - Shows, espetáculos, exposições e feiras;
- IV - Atividades e eventos privados abertos ao público.

**Art. 3º** - A **Festa do dia das Crianças**, realizada anualmente no município de Novais, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.

**Art. 4º** - Os organizadores de eventos deverão:

- I - Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;
- II - Disponibilizar um número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;
- III - Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação específica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 08 de outubro de 2024.

**Paulo Cesar Dias Pinheiro**  
Prefeito Municipal

**Maria Ricarda Domingues**  
Supervisor de Serviços Administrativos